Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-38/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3819/2006
PROTOCOLO	**:**	838030
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	Ex-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTRATO DE OBRA - 110/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração e moldado à nomenclatura de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, para, com base no Artigo 69, da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 02/0058/2010, de folhas 120-121, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 110/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Adoniran Severo Rodovalho, e EXCLUIR as cominações de MULTA e da GLOSA DE DESPESAS impostas ao Recorrente.

Procedido os avisos de estilo aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm